



**MINUTA DO CONTRATO Nº 001/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE  
COMPLEMENTAÇÃO DA FINALIZAÇÃO DA  
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CMSJM QUE  
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA ARGAL  
CONSTRUTORA EIRELI.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021.**

Aos Nove dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, na cidade de São João de Meriti – RJ, celebram o presente contrato, de um lado a Câmara Municipal de São João de Meriti, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade Nº 263336, expedida pelo CBMERJ-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 052.186.747-96, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Bento Siqueira, Nº 59 – Tomazinho – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ARGAL CONSTRUTORA EIRELI**, estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, Nº 209, Quadra 25 Lote 08 Paraty – Araruama – RJ. CEP 28.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 26.512631/0001-83, neste ato representada pelo seu Sócio o Srº Flávio Henrique Ferreira da Silva Junior, brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade Nº. 01941190982, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o Nº. 052.217.706-95, residente e domiciliado na Rua Argentina, Nº 209 – Parque Hotel – Araruama – RJ, CEP 28.970-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo Nº. 009/2021, Tomada de Preços nº. 001/2021, e ainda o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de complementação da finalização da construção da sede da Câmara Municipal de São João de Meriti, conforme projeto básico e anexos presentes no edital da Tomada de Preços nº. 001/2021, inclusive termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A obra será executada indiretamente pelo regime de empreitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) edital de Tomada de Preços nº 001/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo máximo para conclusão das obras será de 300 (trezentos) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da respectiva ordem de início de serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Entender-se-á por conclusão das obras sua realização total no referido prazo e após os 300 (trezentos) dias, referente ao período de conservação para entrega pela CONTRATADA dos locais livres e desimpedidos, em condições de serem utilizados.

**Parágrafo Segundo** – Quaisquer modificações no projeto aprovado que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de execução da obra só poderá ser prorrogado mediante solicitação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, nos termos do art. 10 da Deliberação 245/2007 do TCE/RJ, comprovada a justa causa do pedido e observado o disposto no ato licitatório.

**Parágrafo Quarto** – No caso de recebimento provisório da obra, as obrigações contratuais perdurarão até a sua aceitação definitiva.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento provisório do objeto ocorrerá mediante apresentação de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – O recebimento definitivo do objeto ocorrerá, após 300 (trezentos) dias da data da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

**Parágrafo Sétimo** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08.06.94, a Lei nº. 9.648, de 27.05.98, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, e na hipótese de omissão por parte desta lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, contidos nos artigos 481 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 2.151.610,34 (Dois milhões cento e cinquenta e um mil seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos) para a execução da obra prevista na Cláusula Primeira e para a totalidade do prazo contida na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da realização da obra prevista na Cláusula Primeira correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1601-01031.0143.20003; FONTE: 100; ELEMENTO DE DESPESA: 44905101; EMPENHO: Nº. 001/2021 – Fundo Especial da CMSJM.

**Parágrafo Único:** Os recursos relativos ao período subsequente serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº 101/00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Além daquelas responsabilidades previstas no edital obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução da obra objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as despesas da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive iluminação, despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da obra até a sua entrega, perfeitamente concluída. Para efeito de formação de preços estipulados neste contrato, os serviços foram considerados como execução de obra pública e, como tal, enquadrados na incidência tributária de ISS.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, máquinas e equipamentos a serem instalados e empregados no local das obras até 10 (dez) dias após o pedido de aceitação provisória devidamente formalizado e desde que no referido prazo não haja contestações da fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá planejar, programar, gerenciar e executar a obra, sendo responsável pela qualidade das mesmas executadas e dos materiais ali empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria competente. A ocorrência da desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA deverá acatar todas as instruções da fiscalização do CONTRATANTE, cumprindo todas as exigências, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega do fornecimento de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – Os custos decorrentes do fornecimento de água, telefonia, energia, etc., não serão reembolsados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deverá fornecer veículos, toda vez que for solicitado, visando agilizar os serviços de fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A obra objeto do presente contrato será executada sob a direção e responsabilidade técnica do Sr. MARCIO MAYORCAS, matrícula 10.178 – Engenheiro Civil CREA/RJ 2010156350.

**Parágrafo Único** – O profissional responsável pela execução da obra deverá apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e serviços de características semelhantes ao objeto deste contrato. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidão ou atestado averbado pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente com características semelhantes, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para as obras e 50% (cinquenta por cento) para reforma, autorizadas pela autoridade competente, em processo administrativo próprio, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, além de outras obrigações constantes do Projeto Básico.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do edital.

**Parágrafo Segundo** – Disponibilizar, à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos materiais e mão de obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição.

**Parágrafo Terceiro** – Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção de peças, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto.

**Parágrafo Quarto** – Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir as necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Arcar com as despesas de seu pessoal, respondendo, ainda, pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários.

**Parágrafo Sexto** – Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem cumprimento prévio e expresso do CONTRATANTE, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a adjudicatária com a total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros.

**Parágrafo Sétimo** – Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos neste instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados.

**Parágrafo Oitavo** – Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

**Parágrafo Nono** – Comprometer-se com a manutenção da equipe técnica apresentada para a participação nesta licitação, durante toda a vigência do respectivo contrato, apenas permitindo-se a substituição de membros com a prévia anuência do CONTRATANTE que avaliará se o novo integrante detém qualificação compatível e adequada à prestação de serviço.

**Parágrafo Décimo** – Observar, na execução dos serviços e obras, as normas da ABNT, as especificações técnicas dos serviços, bem como as disposições do Diário de Obras.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá retirar dos locais as máquinas, equipamentos, instalações e todos os seus funcionários, bem como encarregar-se na limpeza das áreas adjacentes às mesmas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos do Estado, o licenciamento, aprovação de projetos, execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas que se tornarem indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega em definitivo, inclusive com o pagamento de taxas que porventura se fizerem necessárias a estas licenças.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Responder por danos ou prejuízos que, a qualquer título, sejam causados a terceiros pela execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Facilitar a ampla ação e inspeção da fiscalização em qualquer lugar da obra e canteiros. A SEMOB poderá exigir a substituição ou afastamento de qualquer dos empregados da CONTRATADA, quando considerar necessário, para o bom andamento dos serviços ou bom relacionamento entre CONTRATADA e CMSJM.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Manter, permanentemente na obra, durante todo o período de execução da mesma, engenheiro, arquiteto ou técnico capacitado, aprovado pela CMSJM, que a representará junto a fiscalização e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, também aprovado pela CMSJM.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A empresa CONTRATADA deverá observar os dispositivos estabelecidos na Resolução nº. 307 de 05 de julho de 2002 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, para fins de gestão de resíduos dos serviços de construção civil.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, delitos, ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Obriga-se a CONTRATADA a apresentar os desenhos do cadastro da obra em original no formato e apresentação aprovados pela fiscalização sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Nono** – Obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar mensalmente relatório de acompanhamento, trecho a trecho, com todos os ensaios e ocorrências pertinentes.

**Parágrafo Vigésimo** – A CONTRATADA compromete-se pelo cumprimento das obrigações para com a seguridade social, entregando ao final da execução da obra a documentação necessária (CND-INSS), para averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município, sob pena de multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Obriga-se o CONTRATANTE a efetuar os pagamentos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento contratual, descontadas as multas, se houver, prevalecendo o valor medido pela fiscalização, não podendo o mesmo ser superior ao valor proposto no cronograma físico-financeiro, bem como, prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar ao máximo a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

São obrigações do Gestor do Contrato:

I – manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

II – manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

III – providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;

IV – receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

V – receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

VI – responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

VII – após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

VIII – manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

IX – apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

X – notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

XI – atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência.

**Parágrafo Primeiro** – Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

**Parágrafo Segundo** – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Presidente, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral da CMSJM no momento da fiscalização da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIÇÃO**

Mensalmente, a partir do último dia útil do mês da realização dos serviços, a CONTRATADA efetuará em conjunto com a fiscalização a medição dos serviços, devendo então apresentar para aprovação o boletim de medição conforme modelo a ser apresentado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – As medições estarão relacionadas ao Cronograma Físico-Financeiro proposto pela CONTRATADA. A aprovação da medição dos serviços antecipados ou extras estará condicionado a prévia autorização do CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar a fiscalização quinzenalmente a programação destes serviços.

**Parágrafo Segundo** – A última medição não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços executados, não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer serviço constante da planilha acima referida, poderá ser cancelado ou substituído, totalmente ou em parte, por decisão unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO**

O pagamento da obra será feito mediante nota fiscal, levando-se em conta as quantidades reais dos serviços executados e aprovados pela fiscalização, para nota fiscal eletrônica, apurados em medição aplicando-se às mesmas os preços unitários consignados para os diferentes itens da Planilha Orçamentária apresentada na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de pagamento das notas fiscais eletrônicas de serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observando os dispostos no edital.

**Parágrafo Segundo** – No caso da fiscalização encontrar erros na medição feita pela CONTRATADA, esta lhe será devolvida, sendo acrescidos no prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da medição, mediante recibo.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de haver erros na nota fiscal eletrônica, estas serão devolvidas a CONTRATADA para reapresentação, sendo acrescidos, no prazo de 30 (trinta) dias para pagamento,

os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recibo.

**Parágrafo Quarto** – Apresentadas as notas fiscais eletrônicas ao CONTRATANTE, este efetuará o pagamento, no prazo de 15 (quinze) após a apresentação, sendo certo que se o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos das notas fiscais eletrônicas, inclusive os demais pagamentos, serão efetuados através da apresentação do pedido de pagamento acompanhado das respectivas notas: Empenho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União atualizada, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de afastar a responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, em caso de inadimplência.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos por eventuais serviços não previstos, desde que a sua execução tenha sido autorizada pelo CONTRATANTE serão feitos por notas fiscais eletrônicas, tendo por base os preços unitários da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, nas quantidades apuradas em medição.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos dos serviços executados antes das datas previstas no cronograma, dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE. Neste caso, para efeito do que prescreve o parágrafo anterior, somente será considerado o valor dos serviços consignados no cronograma.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerão um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

**Parágrafo Nono** - O pagamento da nota fiscal eletrônica final correspondente a um valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, somente será realizado após a publicação do despacho de recebimento provisório das obras e uma vez verificado o estado e absoluta limpeza dos canteiros de serviços.

**Parágrafo Décimo** – Os pagamentos das notas fiscais eletrônicas apresentadas se processarão quinzenalmente após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, proposta de preços e demais documentos inerentes ao processo, bem como, apresentar a Certidão de Débitos Relativos à contribuições previdenciárias a às de terceiros, atualizada;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de São João de Meriti, CNPJ sob o nº 30.606.412/0001-30, Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti – RJ.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar memória detalhada para acompanhar a memória cálculo das medições realizadas, com indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das medições de cada parte ou trecho do item medido.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O item de Administração Local constante na Planilha Orçamentária será proporcional ao percentual quinzenal de serviços executados e, em caso da necessidade de acréscimo do mesmo, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser praticado para o preço do aditamento de Administração Local o mesmo percentual de acréscimo do valor total do aditamento em relação ao preço total inicialmente contratado.

**Parágrafo Décimo Quarto**– A fiscalização fará medições a cada 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Competirá à fiscalização, verificar o exato cumprimento das obrigações no tocante à quantidade e prazo contratual do trabalho executado para fins de apresentação da nota fiscal eletrônica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data base das Propostas, obedecendo à variação dos índices correspondentes às respectivas famílias (publicadas pela EMOP), na forma do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01, constantes da Planilha Orçamentária, de acordo com a fórmula que se segue:

$$\text{FATOR} = I / I_0$$

$$P_0 \times \text{FATOR} = R$$

Onde: R = Valor do reajustamento;

$I_0$  = Índice constante na tabela de custos (SINAPI/EMOP/SCO), referente aos serviços especificados e relativos ao mês da data da apresentação da proposta;

I = Índice constante na tabela de custos (SINAPI/EMOP/SCO), referente aos serviços especificados e relativos ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta;

$P_0$  = Preço unitário constante na planilha orçamentária, apresentada pela firma licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, através da CMSJM ou através de empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra CONTRATADA, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, no edital de licitação e nas especificações da obra, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no edital.

**Parágrafo Segundo** – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com a obra objeto do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne a obra, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

**Parágrafo Quinto** – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução da obra reclamada e não executada, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES**

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial, execução imperfeita, atraso na execução do contrato ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, as penas previstas no artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, garantida a prévia defesa.

I – advertência.

II – multa diária de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor correspondente do contrato em caso de atraso no início dos serviços, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção, suspensão ou irregularidade, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que configurar-se-á a inexecução do contrato.

III – multa de até 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do serviço, cumulativamente com outras sanções.

IV – suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Caso os atrasos não sejam recuperados em até 10 (dez) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá o CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, multa compensatória de 100% (cem por cento), sobre o valor da condenação, em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

**Parágrafo Terceiro** – Inobstante da utilização de outros meios, o CONTRATANTE poderá cobrar as multas mediante desconto na fatura relativa ao mês em que a infração ocorrer, ou a qualquer tempo, a seu critério.

9

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA**

A CONTRATADA oferecerá, em garantia do cumprimento das obrigações ora contratadas, fiança bancária ou seguro-garantia no valor de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisos I à XI da Lei n.º. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

plh

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo a rescisão do contrato pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, poderá o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais:



- a) Assumir, por ato próprio, imediatamente o objeto do contrato no estado e local em que se encontrar;
- b) Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, de acordo com o previsto no artigo 58, V da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos por esta causados.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade a obra por execução direta ou indireta.

**Parágrafo Terceiro** – O atraso injustificado no início da obra, além de acarretar a rescisão do contrato, faculta ao CONTRATANTE assumir imediatamente o objeto do contrato no estado local em que se encontrar.

**Parágrafo Quarto** – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e terá seus efeitos a partir de sua publicação.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA ficará obrigada a se retirar do local dos serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Sexto** – Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

**Parágrafo Sétimo** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RENÚNCIA A DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REMESSA AO T.C.E.**

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de São João de Meriti – Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



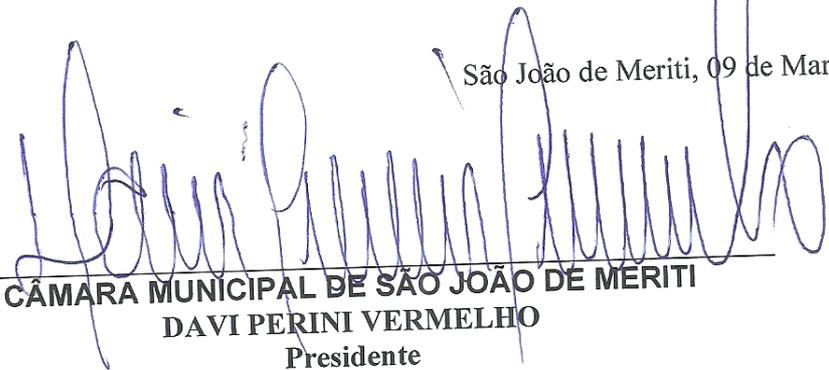
Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

São João de Meriti, 09 de Março de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
DAVI PERINI VERMELHO  
Presidente

  
ARGAL CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ 26.512.631/0001-83

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_